PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

APROVADO EM 06/10/2004
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 13/10/2004
POR UNANIMIDADE

1261/04

PROJETO DE LEI Nº ...../2004.

SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2005.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2005, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R$ 41.144.543,15 (Quarenta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos), e fixa a DESPESA em igual importância, estabelecendo-se Reserva de Contingência no montante de R$ 310.000,00 (Trezentos e Dez mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	**RECEITA DO TESOURO**				
1.1	Receitas Correntes			R$	40.460.293,15
	Receita Tributária	R$	3.529.000,00		
	Receitas de Contribuições	R$	1.300.000,00		
	Receita Patrimonial	R$	432.800,00		
	Receita Serviços	R$	3.282.250,00		
	Transf. Correntes	R$	27.169.700,00		
	Outras Receitas Correntes	R$	4.746.543,15		
1.2	Receitas de Capital			R$	722.000,00
	Alienação de bens	R$	67.000,00		
	Transf. De Capital	R$	655.000,00		
1.3	-Deduções Receita Fundef			R$	(2.037.750,00)
	SUB-TOTAL			**R$**	**39.144.543,15**
2	**RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA**				
2.1	Receita de Contribuições			R$	1.365.000,00
2.2	Receita Patrimonial			R$	375.000,00
2.3	Outras Receitas Correntes			R$	260.000,00
	SUB-TOTAL			**R$**	**2.000.000,00**
	TOTAL DA RECEITA			**R$**	**41.144.543,15**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 04

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que representa sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	**PODER LEGISLATIVO**			**R$**	**1.720.000,00**
0100	Legislativo Municipal	R$	1.720.000,00		
II	**PODER EXECUTIVO**			**R$**	**35.958.540,00**
0200	Gabinete do Prefeito	R$	686.250,00		
0300	Secretaria Administração e Planejamento	R$	1.418.700,00		
0400	Secretaria de Fazenda	R$	620.550,00		
0500	Secretaria de Urbanismo	R$	8.492.100,00		
0600	Secretaria de Educ. Cult., Esporte e Lazer	R$	11.176.250,00		
0700	Secretaria de Saúde	R$	5.709.840,00		
0800	Secretaria de Ação Social	R$	2.079.450,00		
0900	Secretaria Desenvolvimento Econômico	R$	454.400,00		
1000	Encargos Especiais	R$	5.011.000,00		
9900	Reserva de Contingência	R$	310.000,00		

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	**R$**	**37.678.540,00**
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA FUNDO PREVIDENCIÁRIO	**R$**	**1.466.003,15**
DESPESA À CONTA DO FUNDO DE PREVIDENCIA	**R$**	**2.000.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**41.144.543,15**

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo 36 , da Lei Municipal nº 1114/2004.

§ 1º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

§ 3º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no " caput" deste artigo, a suplementação entre elementos de mesma natureza orçamentária.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06
ESTADO DO PARANÁ